



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI COMPLEMENTAR Nº065/2009 DE 19 DE JUNHO DE 2009.

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 028/07 DE 19 DE ABRIL DE 2007.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,  
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei.

Art. 1º . O § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº028/2007, de 19/04/2007, passa a vigor com a  
seguinte redação:

*"Art. 14. ....*

*§1º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do  
ato de nomeação, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a  
requerimento do interessado ou por interesse da Administração, desde que não  
haja prejuízo ao serviço público". (NR)*

Art. 2º .O Art. 60 da Lei Complementar nº028/2007, de 19/04/2007, passa a vigor com a seguinte  
redação:

*"Art. 60. O servidor perderá:*

*I – a remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo nas hipóteses  
consideradas de efetivo exercício previstas no artigo 101 desta Lei;  
II – a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e  
saídas antecipadas iguais ou superiores a sessenta minutos, salvo por motivo  
justificado e mediante compensação de horário, a ser estabelecida pela chefia  
imediate e de acordo com as necessidades do serviço;  
III – a remuneração respectiva na hipótese prevista no § 2º do art. 202 desta  
Lei".*

Art. 3º . O caput do Art. 73 da Lei Complementar nº028/2007, de 19/04/2007, passa a vigor com a  
seguinte redação:

*"Art. 73. A licença para tratamento de saúde, superior a três dias, é concedida  
ao servidor mediante inspeção realizada pela Junta Médica Oficial do  
Município". (NR)*

Art. 4º .O Art. 74 da Lei Complementar nº028/2007, de 19/04/2007, passa a vigor com a seguinte  
redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

*"Art. 74. A licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, é concedida ao servidor mediante inspeção realizada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS". (NR)*

**Art. 5º** .O Art. 75 da Lei Complementar nº028/2007, de 19/04/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 75. O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos considerados recuperáveis, nos quais, por proposta do instituto de previdência, poderá ser prorrogado.*

*Parágrafo único. Expirado o prazo deste artigo, o servidor será submetido à nova inspeção médica e, se julgado definitivamente inválido para o serviço público em geral e não puder ser readaptado, será encaminhado para aposentadoria".*

**Art. 6º** .Fica acrescido no Art. 156 da Lei Complementar nº028/2007, de 19/04/2007, o inciso XIII, com a seguinte redação:

*"Art. 156. ....*

*XIII – gratificação de plantão de serviço em saúde."*

**Art. 7º** .O Art. 180 da Lei Complementar nº 028/2007, de 19/04/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 180. A gratificação por encargos especiais será paga ao servidor municipal ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado ao qual for atribuído, no tempo de exercício, encargo funcional de direção em entidade da administração indireta; de membro da Controladoria Geral do Município e de membro da Junta Médica Oficial do Município.*

**Art. 8º**.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 19 de junho de 2.009.

  
SÉRGIO LUIZ MARCON  
PREFEITO MUNICIPAL